



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 13 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 a seguir denominada simplesmente **SEFAZ**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB** daqui por diante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, com sede na SIG-BANCOOB Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, número 2.080, Brasília/DF – CEP 70610-460, representado inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.038.232/0001-64, neste ato por **LEONARDO SOUZA DAMASCENO**, portador da cédula de identidade nº 4.761.709, expedido pelo SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.539.416-49 e **GIL MARCOS SAGGIORO**, portador da cédula de identidade nº M-1.588.643, emitida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.975.726-68 e, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e sua respectiva prestação de contas, com base no "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979 e no

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

Decreto nº 3149, de 28 de abril de 1980, e Edital de Chamamento Público n° 001/2017
ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – **GNRE** e respectiva prestação de contas pelo **AGENTE ARRECADADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

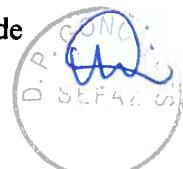
É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993 porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, conforme expressas no Manual de Captura de GNRE por código de Barras, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição, reconhecida pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº E-04/070.253/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/05/2018, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por prazos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



(Handwritten signatures)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em função da assinatura deste Contrato, ficam rescindidos, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

1 – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;

2 – Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

3 – Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, o que dependerá de prévia ciência do **AGENTE ARRECADADOR**, por escrito;

4 – Restituir ao **AGENTE ARRECADADOR** o valor repassado indevidamente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do recebimento da solicitação, após o qual será o valor acrescido de atualização monetária, calculada com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC , nos termos do art.185, § 1º da Lei 6269/2012, ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários;

5- fornecer ao **AGENTE ARRECADADOR** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

6- exercer a fiscalização do contrato;



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

- 1 – Receber tributos estaduais, por meio da GNRE, exclusivamente com código de barras, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações prestadas pelo contribuinte, tais como, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, constantes do referido documento de arrecadação;**
- 2. – Emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios para os pagamentos efetuados por meio de canais alternativos de autoatendimento eletrônico, nos guichês de caixa das agências ou correspondentes autorizados pelo AGENTE ARRECADADOR;**
- 3 – Manter as informações de registro das guias de recolhimentos GNRE (preservadas em mídia eletrônica) arquivadas por um período de 05 (cinco) anos;**
- 4 – Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio da GNRE, conforme os critérios a seguir especificados:**
 - 4.1 – por transmissão eletrônica de dados, até às 7 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;**
 - 4.2 – contingencialmente por correio eletrônico, até às 16 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, caso ocorra problemas de conexão que não envolvam a regeração do arquivo;**
- 5 – Remeter as informações regularizadas até às 16 horas do dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada por motivo de erro no padrão do arquivo;**





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

6 – Prestar as informações concernentes às GNRE recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da solicitação por escrito;

7 – Certificar a legitimidade das autenticações ou dos recibos comprobatórios de pagamento das GNRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, pelo período de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento, através de notificação formal da SEFAZ-RJ ao AGENTE ARRECADADOR;

8 – Efetuar por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, para o Banco BRADESCO (237), agência 6898, conta corrente 0000002-7, ou outra que vier a ser informada pela Superintendência de Arrecadação – SUAR, o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às 15 horas do segundo dia útil subsequente à data da arrecadação;

9 – Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio da GNRE, se aceitos pelo AGENTE ARRECADADOR;

10 – Cumprir as normas estabelecidas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito, observando-se as seguintes características:

10.1 – o formato do arquivo retorno será no padrão FEBRABAN de 150 (cento e cinquenta) posições;

10.2 – o AGENTE ARRECADADOR validará as informações constantes do campo livre das guias somente até a data do vencimento;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

10.3 – o AGENTE ARRECADADOR não procederá a validação e crítica das demais posições constantes do campo livre;

10.4 – o intercâmbio de dados se dará por intermédio de uma VPN;

11 – Comunicar por escrito, preferencialmente por e-mail (gabsuar@fazenda.rj.gov.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

12 – Disponibilizar para a Superintendência de Arrecadação – SUAR os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

13 – Manter as fitas-detalhe e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais – microfilmagem ou arquivo eletrônico), arquivados e disponíveis à Superintendência de Arrecadação – SUAR por, no mínimo, 02 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais, que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados monetariamente.

14 – Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até 20 (vinte) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento);

15 – É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

15.1 – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação desses serviços;

15.2 – estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Superintendência de Arrecadação – SUAR;



(Handwritten signatures)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

16 – Para qualquer acerto que se faça necessário, o AGENTE ARRECADADOR deverá encaminhar à Superintendência de Arrecadação – SUAR documento devidamente fundamentado e assinado pelo seu representante legal, cabendo à SUAR, por seu titular ou substituto legal, autorizar a ação necessária;

17 - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial àquelas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas;

19- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente;

20- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

21- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

22- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

23- responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

24- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

25- elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979, compete à SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO CADASTRO EINFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – SUAR acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da SEFAZ e do **AGENTE ARRECADADOR** e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das decisões da SUAR caberá recurso administrativo ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao **AGENTE ARRECADADOR** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O **AGENTE ARRECADADOR** é responsável por danos causados à **SEFAZ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE ARRECADADOR** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **SEFAZ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **AGENTE ARRECADADOR** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



(Handwritten signatures and initials over the stamp)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação ao **AGENTE ARRECADADOR**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação ao **AGENTE ARRECADADOR** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **AGENTE ARRECADADOR** será remunerado, pelo tempo de retenção (“float”) do valor arrecadado, nos termos do item 8 da Cláusula Quinta, não cabendo outra remuneração:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de repasse de valor a maior, o **AGENTE ARRECADADOR** formalizará à SUAR o pedido de restituição.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da SEFAZ, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao AGENTE ARRECADADOR direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- I - liquidação do AGENTE ARRECADADOR;
- II - incapacidade ou desaparelhamento do AGENTE ARRECADADOR;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

III - inidoneidade do **AGENTE ARRECADADOR** para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e conforme abaixo:

1 - à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Quinta;

2 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 4 e 5 da Cláusula Quinta;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

3 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 7 da Cláusula Quinta, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

4 - à atualização monetária, calculada com base na UFIR - RJ e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1º (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 8 da Cláusula Quinta;

5 - à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento de qualquer das vedações estabelecidas no Item 15, da Cláusula Quinta;

6 - à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pelo AGENTE ARRECADADOR;

7 - à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

8 - à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por documento, por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

9 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo AGENTE ARRECADADOR à Unidade da Federação, quando a mesma não for a favorecida.

10 – advertência formal pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e a contar da quarta reincidência, aplicação de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARJ, em código de receita específico ou de outra forma que a

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

SUAR venha a determinar, no prazo de até quinze dias úteis, contados da ciência da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos do parágrafo primeiro da cláusula décima terceira o **AGENTE ARRECADADOR** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da ciência da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **AGENTE ARRECADADOR** terá o prazo de quinze dias úteis, contados da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **AGENTE ARRECADADOR** à atualização monetária calculada com base na UFIR – RJ ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários;

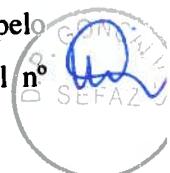
PARÁGRAFO SEXTO - A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso V desta Cláusula não exonera o **AGENTE ARRECADADOR** da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou de devolver valores indevidamente debitados a que se refere o inciso 15.2 da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da SEFAZ, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO NONO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada ao Agente Arrecadador quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário falso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



P. GONÇALVES
SEFAZ RJ





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As penalidades serão registradas pela SEFAZ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Agente Arrecadador, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



JF

AC



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

superiores à garantia prestada ou aos créditos que o Agente Arrecadador tenha em face da SEFAZ, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a SEFAZ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Agente Arrecadador ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da SEFAZ e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- Agente Arrecadador perante a SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Agente Arrecadador, a impossibilidade, perante a SEFAZ, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pelo AGENTE ARRECADADOR, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O AGENTE ARRECADADOR se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Constitui obrigação do AGENTE ARRECADADOR, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

[Signature]

[Signature]



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



[Signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONVENIO ARRECADAÇÃO N° 01/98.

O AGENTE ARRECADADOR teve seu sistema homologado, nos termos da Cláusula Segunda do Convenio Arrecadação nº 01/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da SEFAZ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 07 de maio de 2018.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB.
LEONARDO SOUZA DAMASCENO

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB
GIL MARCOS SAGGIORO

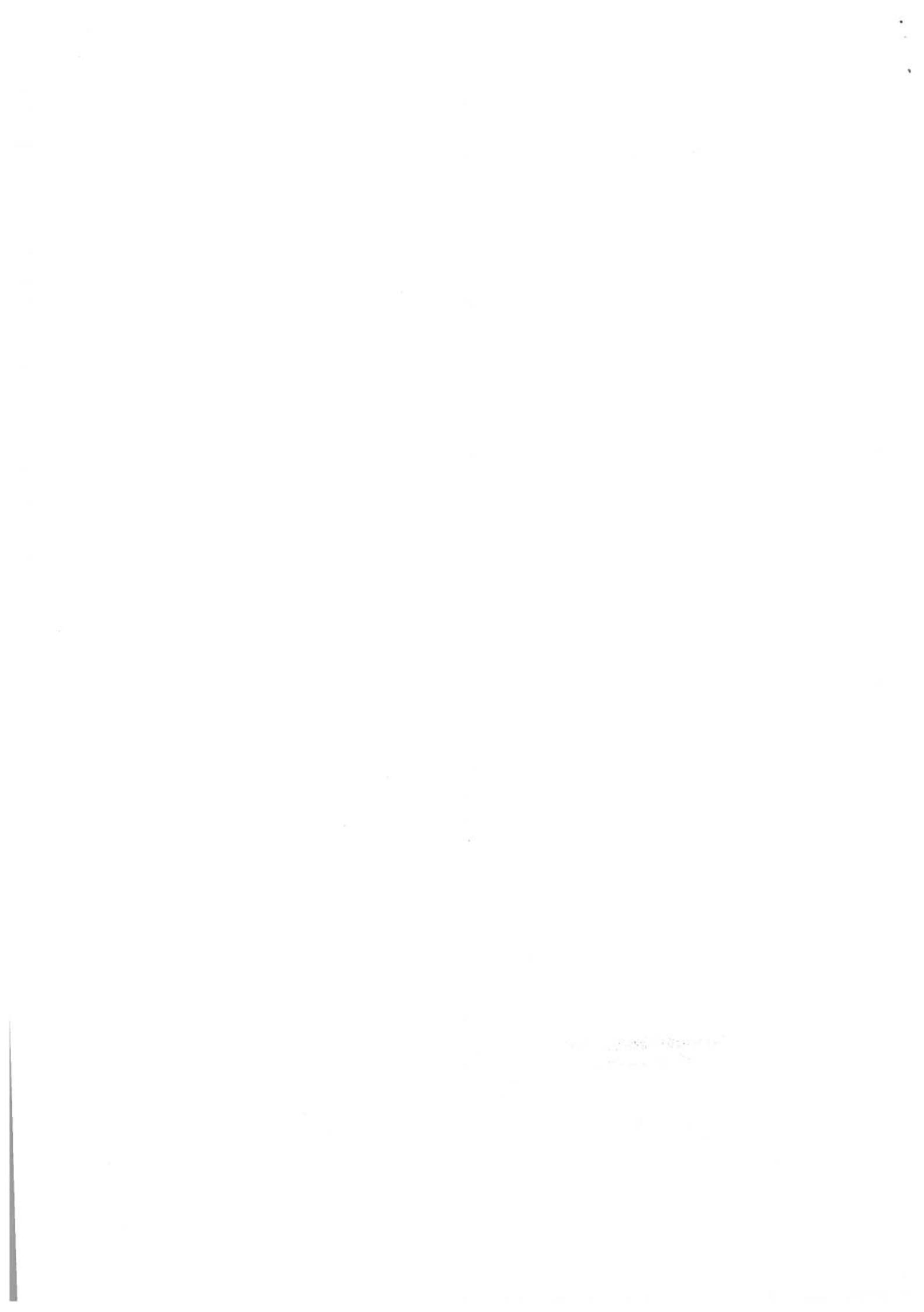
TESTEMUNHAS:

CPF: Stepherson Adriel de C. Vieira
CPF: 054.904.821-92

Ewald Crelier de Freitas
CPF: 084.794.557-38

Ewald Crelier de Freitas Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
ID. Funcional 50737910 Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782





Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 013/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, e o BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOS.

OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento do Tributo sobre a Receita e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR.

PERÍODO: 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.886/1993.

PROCESSO N°: E-04/1762/2017.

EDITAL

Id: 2118067

Tendo em vista o conteúdo nos autos, CONVOCA a empresa RENTEK COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CONSUMO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 18.064.891/0001-80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, apresentar razões de defesa à Intervenção e participação de penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTIDA, EXCETUAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, face à Inadimplência de pagamento de multa contratual imposta pelo Edital de Processo nº 2017NE00293, oriunda da Ato de Registro de Preço do Preço Eletrônico nº 01/2015 com fulcro no item 25.10, "b" do Edital de Preço Eletrônico nº 01/2016.

Processo nº E-04/0846/2017.

Id: 2118048

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
15º COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

A PRESIDENTE DA 15º COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base no Edital de Processo Administrativo nº E-03/11.202.07/2011, tendo em vista o disposto no artigo 70 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, faz saber a todos e à Sra. JOZIANE FRANCISCA GILES, Professor Inspetor Escolar, Nível C, nº 43290004, que deverá comparecer a sede da referida Comissão, situada neste endereço: Rua Avenida Erasmo Braga, nº 118, sala 1211, Centro - RJ, Tel. 2333-1690, no horário das 10h às 16h, a fim de receber Cição no processo administrativo disciplinar a que responde, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente Edital.

Id: 2118082

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL - SÃO GONÇALO - AFR 49.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL - SÃO GONÇALO - AFR 49.01, no uso de suas atribuições legais, Informa a Empresa GMP ITABORAI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 10.257.969/0001-04 e IE: 76.649.510, situada a AVENIDA

Id: 2118049

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 322/2017, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/008/1638/2013, torna público que fará realizar às 15:00h do dia 22/08/2018, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2014, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

1 - Imóvel situado na Avenida Geralmino Dantas, Lado Par, Esquina da Rua Benedito - Pechincha - Rio de Janeiro - RJ.

Situação do imóvel: Ocupado

Área do imóvel: 183,25 m²

Valor mínimo: R\$ 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderá adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 108, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 1 (uma) rémora de papel no formato A4, 75g/m².

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.

ERRATA CONTENDO ESPECIFICAÇÃO, ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL N° 01/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-01/008/1638/2013

Onde se lê:

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Registro de Imóveis DA CAPITAL - 9º Ofício - Rio de Janeiro/RJ	Preço Mínimo	Ocupação
Matrícula nº 265.383 Avenida geralmino dantas, lado par esquina da rua benedito - Rio de Janeiro/RJ	R\$300.000,00	ocupado

Lê-se:

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Registro de Imóveis DA CAPITAL - 9º Ofício - Rio de Janeiro/RJ	Preço Mínimo	Ocupação
Matrícula nº 265.383 Avenida geralmino dantas, lado par esquina da rua benedito - Rio de Janeiro/RJ	R\$293.500,00	Ocupado

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 322/2017, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/008/1638/2014, torna público que fará realizar às 12:00 horas do dia 21/08/2018, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 14/2014, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

1 - Imóvel situado na Rua República do Líbano, nº 37, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Situação do imóvel: Ocupado

Área do imóvel: 268,69 m²

Valor mínimo: R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderá adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 108, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 1 (uma) rémora de papel no formato A4, 75g/m².

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.

ERRATA CONTENDO ESPECIFICAÇÃO, ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL N° 14/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-01/008/1638/2014

Onde se lê:

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Registro de Imóveis DA CAPITAL - 9º Ofício - Rio de Janeiro/RJ	Preço Mínimo	Ocupação
Rua República do Líbano, nº 37, Centro/RJ	R\$1.190.000,00	Ocupado

Lê-se:

22 DE MAIO, 6.900 - VENDAS DAS PEDRAS - ITABORAI - RJ - CEP 24.685-000, no pessoa de sua sócia MONICA BARBOSA TINOCHE: DECLAN-IPM - 2013 e 2014; GIA-ICMS - 05/2014 A 12/2014; DIBUS - 2º semestre de 2012, 1º e 2º semestres de 2013 e 1º e 2º semestres de 2014; BIREL-FD - JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2014, conforme intimação nº 501394-57/3 do RAJ 501394-57 do programa de fiscalização 04/VERBAL. A referida intimação encontra-se à disposição do respectivo contribuinte neste Auditório Fiscal, sendo considerado identificado o mesmo a partir da publicação do presente Edital.

Id: 2117990

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO ADITIVA DE RECURSOS OFICIOSOS
POR SORTEIO

71.495	COMERCIAL BEIRÃO DA SERRA LTDA.
71.482	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A.
71.497	NR.2000.COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
71.434	AUTO POSTO E SERVIÇOS ESPLANADA DO SUL LTDA.
71.435	AUTO POSTO E SERVIÇOS ESPLANADA DO SUL LTDA.
71.419	HANGRA COM. DE ALIMENTOS EMPRESÁRIA LTDA.
71.448	ESPAÇO VERDE DE ICARAJU PRODUTOS NATURAIS LTDA.
71.485	NUTRIMIX COMERCIAL LTDA.
71.438	EXPRESSO PEGASO LTDA.
71.437	CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A.
68.586	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A.

Id: 2118089

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO ADITIVA DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS
POR SORTEIO

Na Sessão da Terceira Câmara a ser realizada no dia 17 de julho de 2018, às 12h30min, serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

RECURSOS	CONTRIBUINTES
58.807	FAST LOG TRANSPORTES EIRELI
68.608	FAST LOG TRANSPORTES EIRELI
70.537	G M A P SUPERMERCADOS LTDA.
70.851	ANGRALY VEÍCULOS LTDA.
70.913	AUTO POSTO LUAR DO RIO SANTOS LTDA.
70.919	FENOMENAL LOJAS DE CONVENIENCIAS E LOCADORA
67.585	R C OLIVEIRA CONFECÇÕES
67.586	R C OLIVEIRA CONFECÇÕES
63.713	GOODYEAR DO BRASIL PRODUÇÃO DE BORRACHA LTDA.
70.412	MAY PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
70.384	SALES INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTICIOS LTDA
54.482	RACHEL PRESENTES LTDA.
71.498	ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.
71.499	GAMA MARTINS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
71.497	HOKU-HOKU COMÉRCIO DE COURS VESTUÁRIO LTDA
71.487	HOKU-HOKU COMÉRCIO DE COURS VESTUÁRIO LTDA
71.488	HOKU-HOKU COMÉRCIO DE COURS VESTUÁRIO LTDA
71.489	PARNABA SERVICOS LTDA.
71.594	KONI STORE PARTICIPAÇÕES LTDA.
71.596	AQUARIUS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
71.577	JACQUELINE DA SILVA PEIXOTO
71.601	GSS 2000 COMÉRCIO DE FERAGENS LTDA.
71.597	CIA ACUCARERA PARAÍSO
71.407	TRELAR SUL MADEIREIRA LTDA
71.409	TRELAR SUL MADEIREIRA LTDA

Id: 2118089

ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

2º Ofício de Registro De Imóveis da capital - rj	Preço Mínimo	Ocupação
Matrícula 85.528 Rue República do Líbano, nº 37, Centro/RJ	R\$1.920.000,00	Ocupado

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 322/2017, e do dia 22/08/2018, a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09/2015, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

1 - Imóvel situado na Rua da Constituição, nº 68 e 70 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Situação do imóvel: Ocupado
Área do Terreno: 104,54 m²

Valor mínimo: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderá adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 108, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 1 (uma) rémora de papel no formato A4, 75g/m².

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.

ERRATA CONTENDO ESPECIFICAÇÃO, ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL N° 09/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-01/008/09/29/2015

Onde se lê:

ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

2º Ofício de Registro De Imóveis da capital - rj	Preço Mínimo	Ocupação
Matrícula 71.688 e 57.069 RUA DA CONSTITUIÇÃO, Nº 68 E 70 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO/RJ	R\$950.000,00	Ocupado

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 322/2017, e do dia 21/08/2018, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 37/2015, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

1 - Imóvel situado na Rua São Francisco Xavier, nº 456 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ.

Situação do imóvel: Ocupado
Área Construída: 100,00m²

Valor mínimo: R\$ 8.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil reais)

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderá adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 108, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 1 (uma) rémora de papel no formato A4, 75g/m².

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.

ERRATA CONTENDO ESPECIFICAÇÃO, ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL N° 37/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-01/008/35/2015/2015

Onde se lê:

ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

10º Ofício de registro de Imóveis - rio de janeiro	Preço Mínimo	Ocupação
Matrícula 23.918	R\$5.000.000,00	Ocupado

Lê-se:

ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

10º Ofício de registro de Imóveis - rio de janeiro	Preço Mínimo	Ocupação
Matrícula 23.918	R\$1.190.000,00	Ocupado

